



LEI Nº 3.431, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

“Altera o Artigo 665 da Lei n°. 2262/2001, de 03 de janeiro de 2001 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 665 da Lei 2262/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 665 – As multas serão calculadas com base na Unidade de Fiscal do Município (UFM) e obedecerão ao seguinte escalonamento:

I – Iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura:

a) Edificações com áreas até 60,00m² (sessenta metros quadrados) – 240 UFM;

b) Edificações com áreas entre 60,00m² (sessenta metros quadrados) e 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) – 280 UFM;

c) Edificações com áreas entre 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) e 100,00 m² (cem metros quadrados) – 320 UFM;

d) Edificações com área superior a 100,00 (cem metros quadrados) – 420 UFM.

II – executar obras em desacordo com o projeto aprovado – 420 UFM;



III – construir em desacordo com o termo de alinhamento – 420 UFM;

IV – omitir no projeto a existência de cursos d’água ou topografia acidentada que exijam obras de contenção do terreno – 570 UFM;

V - demolir prédios sem licença da Prefeitura – 570 UFM;

VI – não manter no local da obra projeto aprovado e o alvará de construção – 240 UFM;

VII - deixar materiais sobre o leito do logradouro público além do tempo necessário para descarga e remoção – 120 UFM;

VIII – deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam o alinhamento – 240 UFM;

IX – executar obras que acarretam risco para a própria estabilidade da construção ou, para a segurança pública – 420 UFM.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2013.


CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL